

LEI Nº 1385 DE 26 DE JUNHO DE 2008

(Autoria: Vereador Nelson Morghetti)

Regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades da sociedade civil.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As entidades da sociedade civil, com sede ou órgão atuante no Município de Piúma, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, mediante lei especial para cada caso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Art. 3º A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I estatuto social registrado em Cartório competente;
- II declaração da Diretoria de que:
- a) não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
- b) a entidade está em funcionamento com exata observância do estatuto:
- III relatório das atividades desenvolvidas nos últimos doze meses e o último balancete

mensal;

- IV cópia da ata da eleição da Diretoria em exercício.
- Art. 4º Não se incluem, na presente lei, as entidades que somente tenham cunho religioso.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 26 de junho de 2008.

José Ricardo Pereira da Costa Prefeito